

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 99  
Abril 2019

### IRC

- **Dispensa de pagamento especial por conta (PEC): Ofício Circulado n.º 20208, de 18 de março**

Vem o referido ofício circulado esclarecer que, no caso do PEC relativo ao período de tributação de 2019, são condições para a dispensa deste pagamento a entrega atempada das declarações modelo 22 e IES referentes aos períodos de tributação de 2017 e de 2018.

De referir que, para efeitos da dispensa do PEC, é irrelevante a entrega de declaração (ões) de substituição e que a aferição das condições da dispensa daquele pagamento é da responsabilidade do contribuinte, sendo o respetivo controlo efetuado, a posteriori, pela AT, conforme previsto no n.º 15 do artigo 106.º do CIRC.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20208\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20208_2019.pdf)

### IRS

- **Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Artigo 12.º-A do código do IRS: Ofício Circulado n.º 20206, de 28 de fevereiro**

O presente ofício circulado divulga o entendimento sancionado por despacho, de 19/02/2019, da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, com esclarecimentos sobre a aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes, constante do artigo 12.º-A do código do IRS.

De salientar que a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aditou o artigo 12.º-A ao Código do IRS, o qual, sob a epígrafe “Regime fiscal aplicável a ex-residentes”, exclui de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do mesmo Código, em 2019 ou 2020, observem um conjunto de requisitos previstos naquele artigo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20206\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20206_2019.pdf)

- **Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2019: Ofício Circulado n.º 20207, de 13 de março**

O presente ofício circulado identifica as principais alterações introduzidas em cada um dos novos modelos de impressos da declaração modelo 3 de IRS e nos seus anexos.

Note-se que, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, a Portaria n.º 34/2019, de 28 de janeiro, aprovou os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 – Rosto e Anexos A, B, C, D, F, G, G1, H e J, bem como as respetivas instruções de preenchimento, que deverão ser utilizadas, a partir de 2019, para declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20207\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20207_2019.pdf)

## IVA

- **Decreto-lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro - Alterações ao código do IVA: Ofício Circulado n.º 30211, de 15 de março**

Vem o referido ofício circulado clarificar as alterações efetuadas ao Código do IVA, pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, divulgando instruções sobre as mesmas alterações.

De salientar que, de acordo com o referido ofício circulado, serão oportunamente divulgadas instruções sobre o processamento e arquivo de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, bem como sobre o regime dos bens em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_30211\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_30211_2019.pdf)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019: Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março**

A referida declaração de retificação declara que a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, saiu com algumas incorreções, que agora se retificam.

Destacam-se as retificações ao n.º 2 do artigo 51.º do Código do IRS, ao n.º 7 do artigo 40.º do Código do IRC, a revogação da verba 2.6 da Lista II anexa ao Código do IVA e a retificação do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

<https://dre.pt/application/file/a/120453973>

- **Decreto-Lei n.º 28/2019, de 1 de fevereiro: Despacho n.º 85/2019.XXI, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 1 de março**

O presente despacho vem indicar que a obrigação de utilização de programas de faturação previamente certificados pela AT, por sujeitos passivos que não estavam a tal obrigados pela Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, pode ser cumprida, sem penalidades, até 1 de julho de 2019. O mesmo se verifica relativamente à obrigação de assegurar que os respetivos programas respeitam a integridade operacional, a integridade dos dados de suporte aos programas de faturação e contabilidade e a disponibilidade da documentação técnica relevante, prevista no artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei.

Note-se que, a obrigação prevista no n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, de comunicar o estabelecimento ou instalação em que seja feita a centralização do arquivo mencionada na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3, bem como a localização do arquivo em suporte eletrónico, apenas deve ser cumprida depois de terem sido alteradas as declarações de início de atividade e de alteração, iniciando-se nessa data, a contagem do prazo de 30 dias previsto no n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Documents/despacho\\_SEAF\\_85\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/despacho_SEAF_85_2019.pdf)

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: Ofício Circulado n.º 15703/2019, de 22 de março**

O referido ofício circulado divulga as taxas de câmbio médias para a determinação do valor aduaneiro e as taxas de câmbio médias a utilizar na conversão de moedas estrangeiras "Complementares", a utilizar de 1 a 30 de abril de 2019.

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/Oficio-circulado\\_15703\\_2019.pdf](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/Oficio-circulado_15703_2019.pdf)